

EXTRATO 00269/2025

Disponibilização: 18/06/2025 às 11h50m

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **Processo Administrativo nº 8507937-83.2024.8.06.0000**; e com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei 14.133/2021, e na Cláusula Dez do Contrato nº 25/2023, RESOLVE aplicar à empresa **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, a penalidade de **MULTA**, no valor de **R\$ 423.119,50 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos)**, como reprimenda pelo descumprimento ao Contrato Nº 25/2023. Fortaleza/CE, 16 de junho de 2025.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/138023> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00271/2025

Disponibilização: 18/06/2025 às 20h39m

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2025

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC; **OBJETO:** estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), com vistas à implementação do Projeto “Arte para Transformar: Cada traço, um gesto de respeito às mulheres”, que visa fomentar, no ambiente escolar, a cultura da paz, do respeito e da igualdade de gênero, utilizando a linguagem artística como instrumento de sensibilização e educação; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8511724-12.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 2º, incisos II e VI, da Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, e no artigo 8º, inciso IX, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadores Heráclito Vieira de Sousa Neto e Vanja Fontenele Pontes e Eliana Nunes Estrela.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/138342> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00004/2025

Disponibilização: 18/06/2025 às 10h35m

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 9 (nove) horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Presidente, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz convocado para compor o tribunal durante as férias do Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira – Portaria nº 966/2025); e, de forma remota, os Excentíssimos Senhores Desembargadores: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Djalma TEIXEIRA BENEVIDES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, por motivo de férias**, o Excentíssimo Senhor Desembargador PAULO DE TARSO PIRES

NOGUEIRA. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA**: Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2025, de 31 de março de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS**: **2.1 - PEDIDO DE VISTA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633757-88.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante M. F. C. T., e agravado G. A. S., sendo relatora a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS que pedira vista dos autos em 24 de fevereiro de 2025, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer parcialmente do agravo interno e, na extensão, desprovê-lo, sendo seguido pelos Desembargadores PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno para, nessa extensão, desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.2 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631487-91.2023.8.06.0000**, em que é autor RABELO VEÍCULOS LTDA e réu GERALDO BARBOSA DA SILVA, sendo relator o Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS que pedira vista dos autos em 24 de fevereiro de 2025, acompanhou o voto do Desembargador Relator, no sentido de indeferir a petição inicial e julgar extinto o feito sem resolução do mérito, sendo seguido pelos Desembargadores PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001263-88.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANÇA e agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FELICITÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631143-13.2023.8.06.0000/50004**, em que são agravantes LEILA DE ARAÚJO VIANA, ADRIANO LEGENDRE DE ARAÚJO VIANA, LÚCIA VIANA BESSA NOGUEIRA, ANTÔNIO ARAÚJO VIANA JÚNIOR, NEWTON DE ARAÚJO VIANA, GEORGE CANTOR ARAÚJO VIANA e VÂNIA VIANA FONTENELE e agravado COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624075-75.2024.8.06.0000/50002**, em que são agravantes LEILA DE ARAÚJO VIANA, ADRIANO LEGENDRE DE ARAÚJO VIANA, LÚCIA VIANA BESSA NOGUEIRA, ANTÔNIO ARAÚJO VIANA JÚNIOR, NEWTON DE ARAÚJO VIANA, GEORGE CANTOR ARAÚJO VIANA e VÂNIA VIANA FONTENELE e agravado COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624237-70.2024.8.06.0000/50002**, em que é embargante G. L. de F. S. e embargada J. D. C., sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639158-34.2024.8.06.0000**, em que é autora ANNA KAROLAYNE DO NASCIMENTO DA SILVA CAVALCANTE, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente o pedido rescisório, nos termos do voto do Relator. **2.8 - RECLAMAÇÃO Nº 0628867-77.2021.8.06.0000**, em que é reclamante BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e reclamada MARIA MOTA ALBUQUERQUE, sendo relator o Dr. JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz convocado para compor o tribunal durante as férias do Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Portaria nº 966/2025) --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da Reclamação, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638138-47.2020.8.06.0000/50001**, em que são embargantes CLEIDE EUGÉNIO SAMPAIO e OUTRO e embargados ELIANE FREITAS LIMA MOTA e FRANCISCO CARLOS MATOS MOTA, sendo relator o Dr. JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz convocado para compor o tribunal durante as férias do Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira - Portaria nº 966/2025) --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.10 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000140-21.2025.8.06.0000**, em que é suscitante DES. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA - Membro da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e suscitada DESA. MARIA DE FÁTIMA MELO LOUREIRO - Membro da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo relatora a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência e declarou a competência do e. Desembargador Marcos William Leite de Oliveira, integrante da 3ª Câmara de Direito Privado (Juízo suscitante), para processar e julgar o Agravo de Instrumento de nº 0637008-80.2024.8.06.0000, nos termos do voto da Relatora. **Impedidos de votar** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA. **2.11 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001340-97.2024.8.06.0000**, em que é suscitante DESA. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - 1ª Câmara Direito Privado e suscitado DES. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - 1ª Câmara Direito Privado, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para firmar a competência do Magistrado Suscitado ou de seu sucessor na 1ª Câmara de Direito Privado, nos termos do voto do Relator. **Impedidos de votar** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **3 - PROCESSOS ADIADOS**: **3.1 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629281-75.2021.8.06.0000**, em que é autor INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e réus FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA , sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630848-78.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e agravado JORGE ROBERTO MENDONÇA SILVERIO, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630108-96.2015.8.06.0000/50005**, em que é embargante ANTÔNIO KENNEDY ARAÚJO GONDIM e embargado PAULO DE TARSO PORTELA MARTINS, sendo relator o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. **3.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633966-62.2020.8.06.0000**, em que é autor FERNANDO NOÉLIO COSTA e ré MARIA ROSIAM GONÇALVES, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629281-75.2021.8.06.0000/50002**, em que são agravantes FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA e agravado INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DOS**

DESEMBARGADORES RELATORES: 4.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625477-36.2020.8.06.0000, em que são autores FRANCISCO AURICÉLIO DA COSTA e MARIA DE FÁTIMA XAVIER COSTA e ré MARIA EGLANTINE MACEDO DE PAIVA, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 4.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628589-08.2023.8.06.0000, em que é autora JUDITE JERÔNIMO BARROSO e réu BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A., sendo relatora a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de abril de 2025.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Presidente

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/137942> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00004/2025

Disponibilização: 18/06/2025 às 10h48m

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e VANJA FONTENELE PONTES. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

1 - APROVAÇÃO DA ATA. Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 03/2025, de 31 de março de 2025 e de 07 de abril de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade.

2 - JULGAMENTOS: 2.1 - **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0638650-88.2024.8.06.0000**, em que é Requerente HÍALO FERREIRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista dos autos em 7 de abril de 2025, divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator quanto à dosimetria da pena, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO e SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Na sequência, o Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE modificou o seu voto anteriormente proferido para acompanhar a divergência. Diante do **empate** na votação (7:7), prevaleceu o resultado mais favorável, qual seja o voto do Desembargador Relator, conforme art. 75, § 2º, "c", do RITJCE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO e SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator.

2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639061-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ WILSON BEZERRA DIÓGENES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 31 de março de 2025, divergiu parcialmente do voto do Desembargador Relator, quanto à dosimetria da pena. Na sequência, o Desembargador Relator manteve o seu voto para conhecer parcialmente da ação revisional e, na extensão conhecida, julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu